

RESOLUÇÃO CsU N. 23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte renumeração:
RESOLUÇÃO CsU N. 728, DE 30 SETEMBRO DE 2015

Cria a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia e aprova o seu regimento interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Constituição da República Federativa do Brasil;
2. a Lei Federal n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de patentes);
3. a Lei Federal n. 9.609, de 14 de fevereiro de 1998 (Lei do Software);
4. a Lei Federal n. 9.610, de 14 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais);
5. a Lei Federal n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação);
6. o Decreto Federal n. 5.563, de 11 de outubro de 2005 (regulamentação da Lei de Inovação);
7. a Lei Federal n. 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem);
8. o Decreto Federal n. 5.798, de 7 de junho de 2006 (regulamentação da Lei do Bem);
9. a Lei Estadual n. 16.922, de 08 de fevereiro de 2010 (Lei de Inovação do Estado de Goiás);
10. o Parecer Jurídico n. 286, de 20 de julho de 2015;
11. o processo n. 201500020010871, de 10 de julho de 2014;
12. o Voto Circunstanciado CsA n. 10, de 19 de agosto de 2015, que recomenda ao CsU a criação e a aprovação do regimento interno da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia,

RESOLVE:

Art. 1º Cria a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia e aprova o seu regimento interno, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

93ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 30 de setembro de 2015.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (AITT)

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA

Art. 1º A Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AITT), nome fantasia do Núcleo de Inovação Tecnológica, é o órgão responsável por gerir a política de inovação adotada pela Universidade Estadual de Goiás (UEG), responsável pelo exercício das seguintes atividades:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações;

II - proceder o licenciamento de patentes de sua propriedade;

III - incentivar a inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

IV - a celebração de contratos de transferência de tecnologia;

V - a prestação de serviços de consultoria especializada em atividades desenvolvidas no âmbito do setor produtivo e de serviços;

VI - estimular à participação de docentes e discentes em projetos com foco na inovação;

VII - realizar a capacitação de técnicos e pesquisadores em relação à cultura de inovação;

VIII - outras atividades correlatas.

IX - promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

XI - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual

XII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Parágrafo único. A Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AITT – UEG), é um órgão executivo vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PrP).

Art. 2º A AITT tem como missão promover e fortalecer a interação entre a capacidade científica e tecnológica da Universidade com as atividades de pesquisa, transferência de tecnologia e inovação em prol das necessidades da sociedade, contribuindo

para o desenvolvimento econômico e social, ambientalmente sustentável do País e do Estado de Goiás.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º É objetivo da AITT dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pela Lei Federal n. 10.973 de 2 de dezembro de 2004, a Lei Estadual n. 16.992 de 8 de fevereiro de 2010, a Lei Federal n. 9.279 de 15 de maio de 1996, a Lei Federal n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, a Lei Federal n. 8.974, de 05 de janeiro de 1995, a Lei Federal n. 9.456, de 28 de abril de 1997, o Decreto Federal n. 5.563 de 11 de outubro de 2005, e demais legislações afins, assim como:

I - implantar sistemas de inovação, proteger o conhecimento inovador e produzir e comercializar invenções, colaborando para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Estado;

II - incentivar e firmar parcerias de pesquisa conjunta com empresas e instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de inovação que viabilize a geração, o desenvolvimento e a fabricação de produtos e sistemas;

III - formalizar instrumentos jurídicos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica, em regime de parceria com segmentos produtivos direcionados para a inovação e a otimização de processos empresariais;

IV - prestar serviços a instituições públicas ou privadas, em harmonia com suas finalidades, mediante contrapartida, ou seja, aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa, economicamente mensuráveis, durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas.

V - assegurar proteção aos resultados das pesquisas, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, nos termos da legislação relativa à propriedade intelectual;

VI - formalizar instrumentos jurídicos para transferência de tecnologia e para outorga do direito de uso ou de exploração de criação, nos casos em que não convier a exploração direta e exclusiva da tecnologia pela AITT-UEG.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a AITT poderá se valer de todas as estruturas existentes na UEG, mediante entendimento prévio entre cada dirigente dos diversos Câmpus, desde que em consonância com as atividades da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da instituição.

Art. 4º A AITT-UEG tem como finalidades:

I - elaborar e zelar pela manutenção de políticas Institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UEG e instituições públicas ou privadas quanto à observância do que prescreve a Lei de Inovação e Lei de Patentes;

III - emitir parecer sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual da UEG para que o(s) respectivo(s) inventor(es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito, nos termos da legislação pertinente;

IV - zelar para que os inventores da Universidade Estadual de Goiás cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de invenções de cujo desenvolvimento tenham participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da AITT;

V - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, financiadas pelo AITT;

VI - avaliar solicitações de proteção ao conhecimento de inventor independente que não tenha vínculo com a UEG;

VII - opinar quanto à conveniência de divulgação e promover a proteção das invenções no âmbito da UEG;

VIII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UEG;

VIII - informar aos órgãos competentes externos quanto à política de propriedade intelectual da UEG, às criações desenvolvidas no âmbito da Instituição, às proteções requeridas e concedidas e aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

CAPÍTULO III

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 5º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes conceituações, de acordo com o Decreto Federal n. 5.563, de 2 de dezembro de 2005 e Lei Estadual n. 16.922, de 8 de fevereiro de 2010 em atendimento às necessidades da UEG, a fim de facilitar a comunicação entre os usuários da AITT e sua estrutura funcional:

I - inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação e a agregação de utilidades ou características a bem ou processo tecnológico existente, que resultem em melhoria de qualidade, maior competitividade no mercado e maior produtividade;

II - agência de fomento: o órgão ou a instituição de natureza pública ou privada, cujos objetivos incluam o fomento de ações de incentivo e a promoção da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Empresa de Base Tecnológica (EBT): a empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na

utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação;

IV - Instituição Científica e Tecnológica do Estado de Goiás (ICT-GO): o órgão ou a entidade integrante da estrutura da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico;

V - Instituição Científica e Tecnológica Privada – ICT-Privada: a organização de direito privado sem fins lucrativos dedicada à inovação tecnológica;

VI - parque tecnológico: o complexo organizacional de caráter científico e tecnológico, estruturado de forma planejada, concentrada e cooperativa, promotor da cultura da inovação, da competitividade industrial e da capacitação empresarial com vistas ao incremento da geração de riqueza, que agrega EBTs e instituições de pesquisa e desenvolvimento, de natureza pública ou privada, com ou sem vínculo entre si;

VII - incubadora de empresas: a organização que incentive a criação e o desenvolvimento de pequenas e microempresas industriais ou de prestação de serviços de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado;

VIII - criação: a invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial, o programa de informática, a topografia de circuito integrado, a nova cultivar ou a cultivar derivada e qualquer outra modalidade de desenvolvimento tecnológico gerador de produto ou processo, novo ou aperfeiçoado, obtido por um ou mais criadores;

IX - criador: o pesquisador que seja inventor ou obtentor de criação;

X - pesquisador público: o ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou o detentor de função ou emprego públicos, que tenha como atribuição funcional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XI - inventor independente: a pessoa física, sem vínculo empregatício com instituição pública ou privada, que seja inventora ou obtentora de criação;

XII - sistema de inovação: a aplicação prática dos novos conhecimentos a produtos e serviços, utilizados na conversão de um invento técnico ou de um processo inovador em bem econômico;

XIII - núcleo de inovação tecnológica: o órgão de ICT-GO encarregado do gerenciamento de sua política de inovação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Órgão Gestor da AITT contará com a seguinte estrutura funcional:

I - Conselho Diretor, com objetivo de formular o planejamento das ações da

AITT, bem como, coordenar e avaliar a execução dessas ações, integrado pelos seguintes membros:

- a) o Reitor, como seu presidente;
- b) o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- c) o Pró-Reitor de Gestão, Planejamento e Finanças;
- d) o Pró-Reitor de Graduação;
- e) o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- f) o Coordenador do AITT;
- g) 1 (um) representante dos diretores dos Câmpus;
- h) 1(um) representante dos coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

II - o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu Diretor Executivo;

III - o Coordenador da AITT;

IV - servidores, com reconhecido conhecimento na área de Propriedade Intelectual e Inovação, a serem indicados pelo pró-reitor.

V - quando necessário, em função de um projeto de pesquisa específico, além do criador, poderá ser convocado o diretor do Câmpus, o coordenador de graduação e/ou pós-graduação como membros *ad hoc*.

VI - quando necessário, em função de um projeto de pesquisa específico poderá ser convidado membro externo *ad hoc*, de agência de fomento, Instituição de Ensino Superior (IES), Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) ou outra Agência Governamental e instituições privadas.

Art. 7º A AITT ficará vinculado a PrP, cabendo a esta a iniciativa de propor ao Conselho Diretor o dimensionamento e a viabilização de sua estrutura organizacional.

§ 1º O desmembramento da AITT em Divisões e Setores dependerá de estudos de viabilização técnica e operacional, ficando a cargo do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a proposição da estrutura, acompanhada de justificativa.

§ 2º O Conselho Diretor se reunirá uma vez a cada trimestre, ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 8º. A estrutura organizacional interna da AITT após proposta será publicada no Regimento Interno da Reitoria, considerando sua vinculação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em nível hierárquico.

CAPÍTULO V



DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à AITT:

I - implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia no âmbito da UEG;

II - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23, do Decreto Federal n. 5.563, de 11 de outubro de 2005 e do art. 14 da Lei Estadual n. 16.992 de 08 de fevereiro de 2010, através de seu Órgão Gestor;

III - opinar pela conveniência e promover o auxílio ao inventor na elaboração do pedido de registro ou o pedido de patente junto ao órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na instituição, e o seu licenciamento no âmbito da UEG;

IV - promover as ações de transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito.

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

§ 1º Com relação a avaliação de solicitação de inventor independente, indicado no inciso II deste artigo, deve-se observar o seguinte procedimento:

I - ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela UEG, por intermédio da AITT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo, podendo este projeto incluir:

- a) ensaios de conformidade;
- b) construção de protótipo;
- c) projeto de engenharia;
- d) análises de viabilidade econômica e de mercado;
- e) outras atividades;

II - a invenção será avaliada pela AITT, o qual submeterá o projeto ao Órgão Gestor para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato;

III - a AITT informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere ao inciso I, deste parágrafo;

IV - adotada a invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida;

V - a AITT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado.

§ 2º Ficará a critério da AITT a aceitação, ou não, mediante justificativa fundamentada, de criações susceptíveis das ações previstas neste artigo, observados os seguintes pressupostos:

I - quando a criação originar-se de inventor independente, não será cabível qualquer recurso contra decisão que negar a sua aceitação;

II - quando a criação originar-se de criador ou pesquisador público do UEG, será admitido recurso junto ao Órgão Gestor;

§ 3º Nenhum ressarcimento será devido, pela AITT, em razão da negativa de aceitação de criação susceptível das ações previstas neste artigo.

Art. 10. Ao Órgão Gestor da AITT compete:

I - auxiliar na criação e aprovação das políticas institucionais de Propriedade Intelectual;

II - avaliar e regulamentar as atividades da AITT, de acordo com a legislação vigente;

III - opinar sobre o interesse institucional acerca do depósito ou não dos pedidos de proteção de propriedade intelectual;

IV - apreciar, aprovar e propor modificações no Regimento Interno da AITT;

V - auxiliar na elaboração do plano de metas de inovação da AITT;

VI - avaliar o desempenho da AITT.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 11. A UEG, por intermédio da AITT, poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas nacionais, ICTs e organizações de direito privado e voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar redes e

projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, em cooperação com o Programa de Incubadoras - PROIN da UEG e parques tecnológicos.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 12. De acordo com o Decreto Federal n. 5.563, de 11 de outubro de 2005 é facultado à ICT, no caso a UEG, com consulta à AITT, celebrar contratos e/ou convênios de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, tanto a título exclusivo como não exclusivo.

Parágrafo único. A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado, por ele designado, como de relevante interesse público, observará o disposto no art. 6º, do Decreto Federal n. 5.563, de 11 de outubro de 2005, em cada caso.

Art. 13. É dispensável, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação, pela ICT, para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§1º A contratação de que trata o *caput*, quando for realizada com dispensa de licitação e houver cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de edital com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado, que deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

I - objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;

II - condições para a contratação, entre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;

III - critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato;

IV - prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

§2º Em igualdades de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte.

§3º O edital de que trata o § 1º será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado na internet pela página eletrônica da UEG, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§4º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a UEG proceder a novo licenciamento.

§5º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao

licenciado e for dispensada, a licitação, a contratação prevista no *caput* poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, assim como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 14. A gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas à AITT será exercida, preferencialmente, pela UEG, com observância dos critérios e normas da Lei Estadual n. 16.922, de 8 de fevereiro de 2010.

§ 1º No que se refere ao Art. 29 da lei em epígrafe ressalve-se que somente no caso da existência de fomento por parte da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) haverá participação desta nos recursos financeiros advindos da exploração da propriedade intelectual.

§ 2º No caso de participação exclusiva da AITT, os referidos recursos constituirão receitas próprias e exclusivas da UEG, que deverão ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no pagamento das despesas para proteção da propriedade intelectual.

§ 3º Os recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, auxílios e outras avenças congêneres, celebrados com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e seus órgãos, autarquias e fundações, obedecerão às normas do respectivo concedente, naquilo que não conflitar com a legislação federal e estadual e, também, na conformidade do que dispuser o instrumento contratual.

Art. 15. A gestão de recursos financeiros poderá ser exercida por outra entidade de Direito Público ou Privado, mediante justificativa circunstanciada e motivada da PrP, com base em parecer fundamentado da AITT.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de contratação de fundação de apoio, na conformidade da Lei Federal n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7423, de 31 de dezembro de 2010 e Lei Federal n. 12.863, de 24 de setembro de 2013, devendo, ainda, serem observadas as demais regras emitidas pelo Conselho Universitário da UEG.

§ 2º As contratações de que trata este artigo não geram direitos de quaisquer espécies, de propriedade intelectual, de patente, ou de exploração econômica, ressalvadas as hipóteses previstas legalmente e ajustadas em instrumentos contratuais específicos.

CAPÍTULO IX

DO ESTÍMULO AO PESQUISADOR E À UEG

Art. 16. Os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e

instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às seguintes proporções:

I - é assegurado ao inventor e/ou equipe, criador, a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos acima referidos;

II - 2/3 (dois terços) pertencerão à UEG conforme contratos, convênios e demais ajustes estabelecidos previamente.

§ 1º Os percentuais destinados à UEG serão assim distribuídos:

I - 50% (cinquenta por cento) será destinado a melhoria da estrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa, do campus onde a inovação dela se originar, sendo que, no caso desta inovação ser fruto de pesquisa intercampus, o percentual de 50% será rateado entre os Câmpus envolvidos.

II - 30% (trinta por cento) serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades da AITT, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento e gastos conexos;

III - 20% (vinte por cento) para a AITT incentivar a pesquisa/inovação em outros Câmpus;

§ 2º A repartição e a fruição do aproveitamento econômico deverão ser estabelecidas em contratos específicos, ou em outros ajustes formais congêneres, firmados entre a UEG e as partes interessadas, quando houver envolvimento de outras Instituições, públicas e/ou privadas.

§ 3º O estímulo ao pesquisador que trata o inciso I, do Art. 16, *caput*, deste Regimento não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos servidores, ou a profissionais contratados sob outro regime de trabalho.

§ 4º Em havendo fomento por parte da FAPEG, conforme preconiza o Art. 29 da Lei Estadual de Inovação 16.992/2010, os recursos financeiros advindos da exploração da propriedade intelectual que caberá a UEG, nos termos do inciso II, do art. 16, deste Regimento deverão ser parcialmente repassados para a FAPEG, conforme acordo a ser estabelecido entre as partes.

CAPÍTULO X

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 17. As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências gênicas, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação da AITT serão objeto de sigilo, durante o período necessário ao processo legal de proteção.

§ 1º Para fins deste Regimento, o termo "informação restrita" significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas

na UEG.

§ 2º Qualquer "informação restrita" relativa a ações ou em que, de qualquer forma haja a participação da AITT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrita das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, etc.).

§ 3º Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações da AITT deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, as partes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa à agência, tais com a sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação da AITT ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

CAPÍTULO XI

DAS PARCERIAS E DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 18. É facultado à UEG celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológicas e desenvolvimento de tecnologia produtos ou processos, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor pertencente ao quadro da UEG envolvido na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º Na hipótese da bolsa de estímulo à inovação ser paga por fundação de apoio de que trata a Lei Federal n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Lei Federal n. 12.863, de 24 de setembro de 2013 e Lei Federal n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, até que sobrevenha regulamentação específica, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pelas leis e regulamentações institucionais vigentes.

§ 3º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto no art. 6 do Decreto Federal n. 5.563, de 11 de outubro de 2005.

§ 4º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no §2º, do art. 16 deste Regimento, serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 5º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o §2º, concedida diretamente

por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores da UEG, para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em vínculo empregatício e contraprestação de serviços.

§ 6º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A AITT, para tratar de situações frequentes, deverá adotar padronização de rotinas e de formulários no âmbito de suas atividades.

Parágrafo único. Os modelos padronizados de documentos serão instituídos por ato administrativo da PrP, ouvido a Gerência Jurídica da UEG quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 20. Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades da AITT, deverão mencionar o nome deste, precedido da sigla (UEG) e/ou do nome da Universidade Estadual de Goiás, bem como fazer menção à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Órgão Gestor da AITT.

